

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA (FACER)

FRANCISCO VENANCIO DE AMORIM

O SISTEMA CARCERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CERES – GO.

RUBIATABA/ GO

2016

FRANCISCO VENANCIO DE AMORIM

O SISTEMA CARCERÁRIO NO MÚNICIPIO DE CERES – GO.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Edilson Rodrigues como requisito parcial para aprovação no Curso e Integralização do Currículo.

RUBIATABA/GO

2016

FRANCISCO VENANCIO DE AMORIM

O SISTEMA CARCERÁRIO NO MÚNICIPIO DE CERES – GO.

COMISSÃO EXAMINADORA

Monografia Jurídica apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Edilson Rodrigues como requisito parcial para aprovação no Curso e Integralização do Currículo.

Data da aprovação:

Orientador:

Prof. Edilson Rodrigues
Professor da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba

1º Examinador (a):

Prof.

2º Examinador (a)

Prof.

**RUBIATABA/GO
2016**

Dedico esse trabalho, primeiramente a Deus, pelo seu amor incondicional dispensado a mim e por sua misericórdia que é eterna. À Virgem Maria que é minha mãe e intercessora e aos meus pais, Delfim José e Elcy Maria que durante todos esses anos acordaram todas as madrugadas se sacrificando para que eu pudesse estudar. À minha irmã Flávia Cristina que é meu exemplo de determinação e força, ao meu diretor espiritual Pe. Cornélio José dos Santos e a todos os meus amigos do Ministério Jovem da Renovação Carismática Católica.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me concedido a graça de superar todas as dificuldades e limitações e chegar até aqui, a minha mãe a Virgem Maria por ser sempre minha intercessora junto ao seu filho Jesus.

Ao meu Pai Delfim José, minha mãe Elcy Maria e minha irmã Flávia Cristina, por serem sempre meu porto seguro.

Ao meu diretor espiritual Pe. Cornélio José dos Santos, pelo carinho e orações dispensados a mim.

A todos os meus amigos, em especial os do Ministério Jovem da Renovação Carismática Católica, em especial Lazaro José, Roberto Cesar, Carlos Henrique, Ravila Cristina, Natiely Divina, Maria Claudia, Romário Pereira, João Vitor Pereira e Tiago Batista, pelo carinho que cada um tem para comigo.

Aos meus colegas de sala, em especial meus amigos e companheiros João Vitor, Marcos Fernando, Marcos Vinicius e Denize Jacino que ao longo desses anos estivemos juntos nessa caminhada.

Ao meu nobre e dileto professor Edilson Rodrigues, pelo suporte que tem me dado, por cada orientação e por ter se tornado para mim um exemplo de humildade e profissionalismo.

Ao Diretor da Unidade Prisional de Ceres – GO, o Senhor Guilherme Soares Vieira, pela gentileza e atenção que teve para comigo antes, durante e depois da entrevista de campo.

A todos os meus professores que direto ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

Ao meu nobre amigo Dagner, que muito contribui comigo na organização deste trabalho.

A todos participantes do Grupo de Oração Universitário (GOU), que ao longo destes dois últimos anos tive a honra de coordenar dentro desta Instituição.

A cada funcionário desta Instituição, que ao longo da minha formação pude fazer criar laços de amizade, em especial o senhor Sebastião e Tia Santana.

E por fim a todos aqueles que torcem e rezam pela minha vitória, mais do que o nome neste trabalho vocês estão dentro do meu coração.

“Eu cuidei das coisas do Senhor, e ele cuidou das minhas”.

Francisco Venâncio de Amorim

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE= Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. = Artigo

CNJ = Conselho Nacional de Justiça

CP = Código Penal

CRFB/88 = Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Ed. = Edição

EJA= Educação de Jovens e Adultos

GO = Goiás

LEP = Lei de Execução Penal

MP = Ministério Público

OAB = ORDEM ADVOGADOS DO BRASIL

ONU = ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

OVG= Organização das Voluntárias de Goiás

PRONATEC = Programa Nacional de Ensino Técnico e Científico

STF = Superior Tribunal Federal

STJ = Superior Tribunal de Justiça

LISTA DE SÍMBOLOS

% = por cento

§ = parágrafos

Nº = número

p. = páginas

LISTAS DE TABELAS

Tabela 01 – Avaliação da estrutura física.....	27
Tabela 02 – População carcerária da unidade prisional de Ceres – GO.....	39

LISTAS DE GRAFICOS

Gráfico 01 – Capacidade da unidade prisional de Ceres – GO.....	24
Gráfico 02 – Distribuição dos apenados.....	25
Gráfico 03 – População carcerária atual da unidade de Ceres – GO.....	26
Gráfico 04 – População Carcerária atual.....	28

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo geral, estudar através de pesquisas a efetividade e funcionamento do sistema carcerário na unidade de Ceres – GO, e identificar se a Unidade Prisional de Ceres – GO, pode ser considerada referência no que tange a Lei de Execução Penal sobre Unidades Prisionais. Vale ressaltar que este é um tema bem em foco nos dias atuais, devido a precariedade de todo Sistema Carcerário Brasileiros, sendo assim vale apenas pesquisar as unidades prisionais onde conseguem de alguma forma desempenhar seu papel, respeitando a dignidade da pessoa humana. Será utilizado o método dedutivo, bem como pesquisas bibliográficas em livros, textos publicados na internet, revistas jurídicas, um levantamento de campo na unidade em questão e tendo ainda como fulcro a legislação pátria. Em um segundo momento será feita uma pesquisa de campo, onde será visitada a unidade prisional da cidade de Ceres – GO, para assim contribuir com a resposta da problemática em tese. Assim, para confeccionar a pesquisa, é necessário a estruturação dos capítulos da seguinte forma: Primeiro Capítulo tratará sobre o sistema prisional brasileiro, o sistema prisional um fato social, levantará as garantias do apenado a luz da constituição federativa do Brasil de 1988, a lei de execução penal, os direitos e deveres do apenado e definirá o modelo de unidade prisional a luz da lei de execução penal. Segundo Capítulo: tratará dentro de uma pesquisa de campo sobre a unidade prisional do município de Ceres – GO, suas características e atividades realizadas dentro da mesma. E por fim no Terceiro Capítulo: será definido se a unidade prisional de Ceres – GO pode ser considerada uma referência, no que tange a Lei de Execução Penal sobre Unidades Prisionais.

Palavras Chave: Lei de Execução Penal, Unidade Prisional, Ceres – Go e Sistema Prisional.

ABSTRACT

This work has as main objective to study through research the effectiveness and functioning of the prison system in Ceres unit - GO, and identify the prison of Ceres Unit - GO, it can be considered a reference regarding the Criminal Enforcement Act Prison units. It is noteworthy that this is a topic well in focus today, because of the precariousness of the whole prison system Brazilians, so it worth researching the prisons where they can somehow play a role, respecting the dignity of the human person. It will use the deductive method, as well as bibliographic research in books, texts published on the Internet, legal journals, a field survey in the unit concerned and also taking as fulcrum the Brazilian legislation. In a second step will be a field survey, which will be visited the prison unit of the city of Ceres - GO, thus contributing to the response of the problem in theory. Thus, for making research, structuring the chapters as follows it is necessary: First Chapter deal on the prison system Brazilians, the prison system a social fact, raised the guarantees of the convict light of the federal constitution of 1988 Brazil, the law criminal enforcement, the rights and duties of the convict and had defined the prison unit model the light of criminal law enforcement. Second Chapter: deal within a field research on the prison unit of the Ceres municipality - GO, its characteristics and activities within it. And finally in the Third Chapter: will be set if the prison unit of Ceres - GO can be considered a reference in terms of the Penal Execution Law on Prison Units.

Keywords: Law of Penal Execution, Prison Unit, Ceres - Go and Prisons.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	16
2.1	O sistema prisional um fato social.....	17
2.2	As garantias do apenado a luz da constituição federativa do brasil de 1988.....	18
2.3	A lei de execução penal os direitos e deveres do apenado.....	20
2.4	O modelo de unidade prisional a luz da lei de execução penal.....	22
3	A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE CERES - GO.....	24
3.1	As características da unidade prisional de Ceres - GO.....	26
3.2	As atividades realizadas na unidade prisional de Ceres – GO.....	31
4	A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE CERES – GO PODE SER CONSIDERADA UMA REFERÊNCIA NO QUE TANGE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL SOBRE UNIDADES PRISIONAIS?	36
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42
	APÊNDICES.....	44
	ANEXOS.....	51

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa visa estudar e discorrer acerca do Sistema Carcerário no município de Ceres - GO. Levando em consideração o que diz o legislador, que a execução penal deve observar com rigor os limites da lei e ao necessário cumprimento da pena e da medida de segurança, ou seja os direitos do preso deve ser respeitado.

Visto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 5º, XLIX assegura direitos aos presos: “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Bem como na Lei de execução penal no seu Artigo 41, elencam outros direitos dos mesmos, como: alimentação, trabalho e sua remuneração, recreação, desde que compatíveis com a execução da pena, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, entre outros (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003).

Tendo invista o que é ratificado em lei acerca dos direitos do presidiário e do funcionamento das unidades prisionais, colocamos em questão através de pesquisa a aplicabilidade da lei na unidade prisional da cidade de Ceres - GO.

Comparando o modelo de presídio proposto na lei de execução penal e na Constituição da República Federativa do Brasil com o presídio de Ceres – GO. A problemática abordada será esclarecer se o presídio da cidade de Ceres – GO pode ser considerado referência no que tange a lei de execução penal em unidades prisionais?

Estudar através de pesquisas a efetividade e funcionamento do sistema carcerário na unidade de Ceres – GO. Identificar o modelo de Unidade Prisional a luz da lei de execução penal. Observar como atualmente é o funcionamento da Unidade de Ceres através de pesquisa de campo. Avaliar se a unidade prisional da cidade de Ceres pode ser considerada suma referência no que tange a lei de execução penal em unidades prisionais.

O que me motivou a escolher este tema, como pesquisa para o trabalho de conclusão de curso, foram às aulas da Lei de Execução Penal ministradas pelo Professor Edilson Rodrigues e as visitas técnicas proporcionadas pelo mesmo às Unidades Prisionais de Rubiataba – GO e Uruana – GO. Despertando em mim, o desejo de aprofundar mais sobre o assunto, levando em consideração que durante as

aulas da Lei de Execução Penal, muito era tido como exemplo a unidade de Ceres – GO. Podendo-se através desta pesquisa mais criteriosa, colocar em conflito a lei e a sua aplicabilidade; e chegar a uma conclusão se esta unidade em debate pode ser ou não considerada uma referência em unidades prisionais a luz da lei de execução penal.

No que tange à metodologia, será utilizado o método dedutivo, bem como pesquisas bibliográficas em livros, textos publicados na internet, revistas jurídicas, um levantamento de campo na unidade em questão e tendo ainda como fulcro a legislação pátria. Em um segundo momento será feito uma pesquisa de campo, onde será visitada a Unidade Prisional da cidade de Ceres – GO, para assim contribuir com a resposta da problemática em tese.

2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A medida que a sociedade foi evoluindo desordenadamente e sem políticas públicas que visassem a educação, saúde, segurança e uma distribuição de renda igualitária, também evoluiu a criminalidade, fazendo com que no início do século XIX iniciasse a superlotação das Unidades Prisionais como são hoje conhecidas. Dar-se então início a saga pela construção de novas Unidades Prisionais, uma forma de tentar reprimir a criminalidade, através dos cárceres.

O marco histórico das relações públicas na área penal do Brasil, foi a construção da primeira prisão brasileira, tendo por nome: Casa de Correção do Rio de Janeiro, no ano de 1769, por determinação da Carta Régia do Brasil.

E no ano de 1824 o sistema prisional começou a dar os primeiros passos, quando a Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824, determinou a separação dos apenados pela qualificação do seu crime e determinou também a adaptação das prisões afim de que os mesmos pudessem trabalhar:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XXI. As cadeias serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes.

Desde os primórdios, percebe-se que o governo brasileiro não lidava diretamente com a raiz dos problemas sociais, mas buscava meios para usar como válvula de escape temporária. Diante da superlotação o Código Penal Brasileiro de 1890 previu a transferência dos apenados que tivessem bom comportamento para os presídios agrícolas, porém a demanda era grande e os presídios escassos.

Em 1933, Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho se propuseram a Codificar Normas para a execução penal, mediante um Código Penitenciário, que tinha como proposição o cumprimento da pena e também o serviço por parte do apenado como forma de reinserção do mesmo na sociedade. No entanto com a promulgação Código Penal em 1940, foi suprimida essa tentativa e vigora até hoje. Como se vê no capítulo IV Da Suspensão Condicional da Pena, em seu Artigo 77 que diz:

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I – O condenado não seja reincidente em crime doloso; II - A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no Art. 44 deste Código. § 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. § 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

Como é do conhecimento de todos o drama vivenciado pelo o Sistema Carcerário Brasileiro. Os apenados se encontram em presídios superlotados, um amontoado de seres humanos expostos em celas totalmente insalubres, sem políticas públicas efetivas que visem a recuperação do apenado e funcionários públicos desprovidos de formação. E a situação se agrava ainda mais sem o apoio governamental para a execução de um trabalho digno e que acabam cedendo a corrupção, facilitando o contato dos presidiários com drogas, celulares e com as milícias onde cada qual faz parte. A facção cada vez mais tem sido administrada e formada de dentro dos presídios, tornando o cárcere uma escola do crime e ao invés de recuperar ou reeducar os apenados, tem é formado “profissionais do crime”. Segundo Capez (2002) “Nós temos depósitos humanos, escolas de crime, fábrica de rebeliões”.

E diante dessa realidade gritante, a deterioração das Unidades e do Sistema Prisional é clara, se tornando uma calamidade pública, uma bomba relógio que a qualquer momento poderá explodir em uma unidade prisional desse nosso Brasil. Sendo assim, o governo de mãos atadas e refém da sua própria incompetência, procura negociar com as facções que agem dentro dos presídios afim de dar mais corda a bomba relógio e ganhar mais tempo no intuito de quem sabe consiga desenvolver uma política capaz de solucionar o problema. Vimos então, as primeiras noções a respeito do Sistema Prisional Brasileiro, e o próximo tópico será a Investigação do Sistema Prisional como um Fato Social.

2.1 O Sistema Prisional como um Fato Social

A sociedade moderna também conhecida como sociedade da tecnologia, tem se mostrado a cada dia mais violenta, menos tolerável, indivíduos com os nervos à flor da pele, onde uma batida de trânsito é motivo para uma das partes sacar uma

arma e atirar, ceifando a vida de um cidadão por um fato corriqueiros. Fatos pequenos como esse tem feito a sociedade refém de si própria.

Segundo Durkheim (2007, p.2), “o fato social consiste em maneiras de agir, de pensar e de sentir que exercem determinada força sobre os indivíduos, obrigando-os a se adaptar às regras da sociedade onde vivem”.

A elitização do judiciário, abarrotado de processos, pouco eficaz, contribui significativamente para o favorecimento dos que tem um poder aquisitivo, contra aqueles que economicamente não possui condições para custear um processo em tramite, fortalecendo assim a impunidade e proporcionando a prisão dos menos favorecidos.

“A inevitável seletividade operacional da criminalização secundária e sua preferente orientação burocrática (sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiro e até insignificantes) provocam uma distribuição seletiva em forma de epidemia, que atinge apenas aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais vulneráveis à criminalização porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais; b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte de fácil detecção e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo. (ZAFFARONI et al 2006, P. 47).”

E a situação da criminalidade tende de aumentar devido à grande desigualdade social e da desvalorização da educação, a população está fadada a fazer parte ou ingressar em uma Unidade Prisional não como funcionário, mais sim como apenado, que foi empurrado ou conquistado pelo mundo ilusório do crime e pela falta de oportunidade. No sub tópico a seguir veremos sobre a Investigação Científica a respeito das garantias do apenado a luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2 As garantias do apenado a luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Todas as garantias ligadas aos seres humanos, parte necessariamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A, da III Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e traz expresso em seu Artigo 1º o seguinte: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência,

devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. A Constituição da República Federativa do Brasil, traz em seu Artigo 5º - XLIX enfaticamente que:

Art. 5º - XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (2004, p. 220) observam que: A relação do Direito Penal com o Direito Constitucional deve ser sempre muito estreita, pois o Estatuto Político da Nação – que é a Constituição Federal – constitui a primeira manifestação legal da política penal, dentro de cujo âmbito deve enquadrar-se a legislação penal propriamente dita, em face do princípio da supremacia constitucional.

E assegurando pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 5º, inciso LXXV, que o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. Para proporcionar mais efetividade ao direito de defesa do apenado, no dia 19 de agosto de 2010, foi sancionada a Lei 12. 313, que garante o serviço de Assistência Jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos Estabelecimentos Penais; até então a Lei de Execução Penal, não regulava o trabalho da Defensoria Pública.

As garantias elencadas na Constituição Federal, é o meio pelo qual a Lei nos protege contra todo e qualquer meio de arbitrariedade do Estado, bem como também do mal-uso dos poderes por parte dos seus operadores, resguardando assim a dignidade da pessoa humana, nesta mesma linha Alexandrino (2008, p. 86) explica que:

“A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, então em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado Brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre em regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. Na feliz síntese de Alexandre de Moraes, “esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual”. São vários os valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outro, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem.”

Entretanto, é notório a segurança que a Constituição Federal proporciona aos apenados bem como a todos os cidadãos sem nenhuma discriminação, mais vale salientar a ineficácia na prática daquilo que deveria ser a eficácia e amparo dos que a venham a necessitar. Sendo assim no tópico subsequente será abordado a temática sobre a Lei de Execução Penal, os direitos e deveres do apenado.

2.3 A Lei de Execução Penal: os direitos e deveres do apenado

Com a finalidade da recuperação do apenado e de sua inserção na sociedade, em 11 de julho de 1984, mediante a Lei 7.210 foi instituída a Lei de Execução Penal, garantindo assim os direitos individuais do mesmo. No Artigo 1º da LEP “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. ”

O desafeto da sociedade com o apenado é algo que vai além da pena imposta, é uma marca, na qual será carregada pelo mesmo enquanto existir; em contra posto a essa visão, e para proporcionar uma segunda chance, a Lei de Execução Penal traz em seu Artigo 1º uma palavra-chave “harmônica”, ou seja para que não deixe de efetivar a sentença imposta ao criminoso na qual a sociedade clama por justiça e nem deixe de proporcionar meios para que durante a execução da pena o mesmo tenha condições de se reintegrar à sociedade sem prejuízos. O Supremo Tribunal Federal entende que:

“A lei de Execução Penal – LEP é deve ser interpretada com os olhos postos em seu Art. 1º. Que institui a lógica da prevalência de mecanismos de reinclusão social (e não de exclusão do sujeito apenado) no exame dos direitos e deveres dos sentenciados. Isso para favorecer, sempre que possível, a redução de distância entre a população intramuros penitenciários e a comunidade extramuros. Essa particular forma de paramentar a interpretação da lei (no caso, a LEP) é a que mais se aproxima da CF, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos (incisos II e III do Art. 1º). A reintegração social dos apenados é, justamente, pontual densificação de ambos os fundamentos constitucionais. ” (HC 99.652, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 3-11-2009, Primeira Turma, DJE de 4-12-2009).

Após o trânsito e julgado a sentença, tendo por fim a condenação do réu, o Estado passa a ter o direito de executar a pena, bem como quem foi condenado também passa a ter que se submeter a Sanção Penal, contraindo assim deveres e direitos, sendo os direitos dever do Estado em viabilizá-los.

“O princípio inspirador do cumprimento das penas e medidas de segurança de privação de liberdade é a consideração de que o interno é sujeito de direito e não se acha excluído da sociedade, mas continua formando parte da mesma e, assim, nas relações jurídicas devem ser impostas ao condenado tão-somente aquelas limitações que correspondam à pena e à medida de segurança que lhe foram impostas (MIRABETE, 2002, P.110). ”

Considerando que o apenado continua a ser um cidadão, mesmo que interno, tendo direitos e deveres junto a sociedade, além de que, o mesmo deve também cumprir a sanção imposta na pena. A Lei de Execução Penal, explicitamente trás em seus artigos os direitos e deveres do apenado, bem como as assistências que os mesmos tem direito, no Artigo 11º estão elencadas:

- I – Material;
- II – À saúde;
- III – Jurídica;
- IV – Educacional;
- V – Social;
- VI – Religiosa.

No Capítulo IV - Dos Deveres, Dos Direitos e Da Disciplina, na Lei de Execução Penal, o Artigo 39º trata sobre a submissão do apenado, as normas da execução penal e no Artigo 41º sobre os seus direitos durante o cumprimento da pena.

O Artigo 39 da Lei de Execuções Penais descreve os deveres inerentes ao condenado, onde expõe que ao condenado deve ser cobrado o comportamento disciplinar durante o cumprimento da sentença.

Artigo 39º. Constituem deveres do condenado: I - Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - Submissão à sanção disciplinar imposta; VII - Indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - Conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

O Artigo 41º da Lei de Execuções Penais, descreve os direitos inerentes ao condenado, onde os mesmos devem ser respeitados durante o tempo em que o mesmo estiver sobre cuidado do estado:

Artigo 41º. Constituem direitos do preso: I - Alimentação suficiente e vestuário; II - Atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - onstituição de pecúlio; V - Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - Entrevista pessoal e reservada com

o advogado; X - Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - Chamamento nominal; XII - Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - Audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003). Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Entretanto, as garantias previstas na execução da pena, prevê todos os direitos fundamentais, afim de que o apenado tenha um tratamento digno, e não venha sofrer uma degradação, bem como deveres nos quais o mesmo deve cumprir para que possa usufruir da totalidade dos direitos que lhe são assegurados pela Lei de Execução Penal. Sendo assim, no sub tópico seguinte, será trabalho a temática do modelo de unidade prisional a luz da lei de execução penal.

2.4 O modelo de unidade prisional a luz da Lei de Execução Penal

Todo condenado, será encaminhado a um estabelecimento penal, para que se cumpra a sanção penal que lhe foi imposta, nesse sentido o Artigo 5º, XLVIII da Constituição da República Federativa do Brasil diz que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Em concordância com a nossa lei maior (Constituição da República Federativa do Brasil) a Lei de Execução Penal a partir do Artigos 87º e seguintes elenca os estabelecimentos penais nos quais se destinará o apenado: a penitenciária, a colônia agrícola, industrial ou similar, a casa do albergado, o centro de observação, o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e a cadeia pública.

Estes estabelecimentos penais, deverão dispor de acordo com o Artigo 10º e seguintes da Lei de Execução Penal das seguintes assistências aos presos: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Também deverão dispor de selas separadas e adequadas para mulheres e maiores de 60 (sessenta) anos como dispõem o Artigo 82º § 1º. Nos estabelecimentos penais deverá conter áreas de serviços destinados a dar assistência a educação, trabalho, recreação e prática esportiva, conforme estabelece o caput do Artigo 83º;

bem como também de instalações destinadas a estágio de estudantes universitários, de acordo com o Artigo 83º § 1º.

Em consonância com o Artigo 5º, L, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura condições para que a presidiária possa permanecer com seu filho durante o período de amamentação. O Artigo 83º § 2º da Lei de Execução Penal determina que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade e no § 3º estabelece que deverá possuir agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências.

O Artigo 84º determina que “o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado” e o § 1º complementa que “o preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.” E por fim o Artigo 85º no seu caput dispõem que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

No entanto, o modelo de Unidade Prisional a luz da execução penal seria aquela que: dispõem de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, bem como estabelecimentos que contenha salas distintas para mulheres e maiores de 60 (sessenta) anos, áreas e serviços destinados a dar recreação e prática esportiva, instalações destinadas a estágio de estudantes universitários, berçários para que as condenadas possam cuidar de seus filhos, agentes do sexo feminino para estabelecimentos que contenham mulheres presas, salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante, a separação do condenado por sentença transitada em julgado e o estabelecimento penal que contenha o número de apenados compatível com suas estruturas. A seguir, será abordado sobre a Unidade Prisional no município de Ceres – GO.

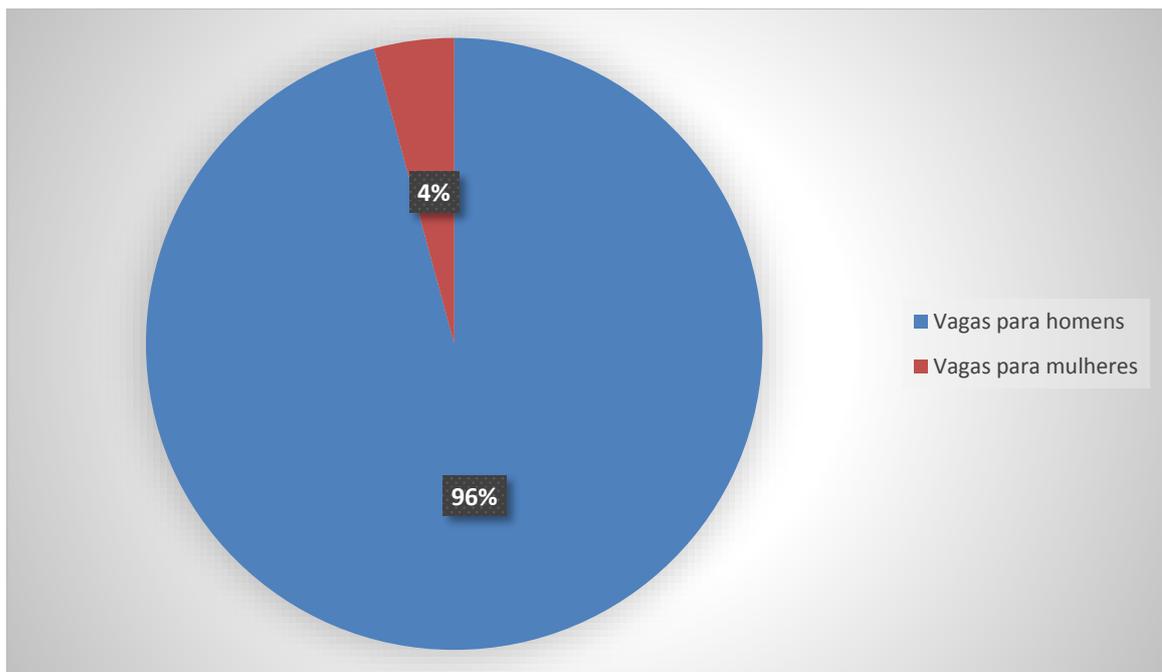
3 A UNIDADE PRISIONAL NO MUNÍCIPIO DE CERES - GO

Sendo uma das mais importantes cidades das 23 que compõe a região do Vale de São Patrício I, a Cidade de Ceres – GO é um polo regional, localizada a 180 km da capital Goiânia, tem na área da saúde seu principal atrativo econômico, atraindo uma rotatividade de pessoas enorme nos últimos anos a procura desses serviços.

Emancipada em 04 de setembro de 1953, conforme os dados do (IBGE, 2015), a mesma conta com uma população de 20.909 habitantes. É uma cidade polo na área da saúde, recebe diariamente um grande contingente de pessoas, possui duas faculdades e um Instituto Federal instalados no seu território. A comarca de Ceres - GO, responde pelas cidades circunvizinhas de Nova Glória e Ipiranga de Goiás, bem como sua Unidade Prisional, recebendo presos das demais cidades.

A Unidade Prisional de Ceres – GO, pertencente a 7ª Regional Prisional Norte da Secretária de Administração Penitenciária e Justiça, recebem presos em regime fechado, semiaberto e provisório, a capacidade da unidade prisional é de 143 presos, sendo 137 vagas para homens e 06 vagas para mulheres, segundo o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado no dia 19/05/2015.

Gráfico 01: Capacidade da Unidade Prisional de Ceres – GO.

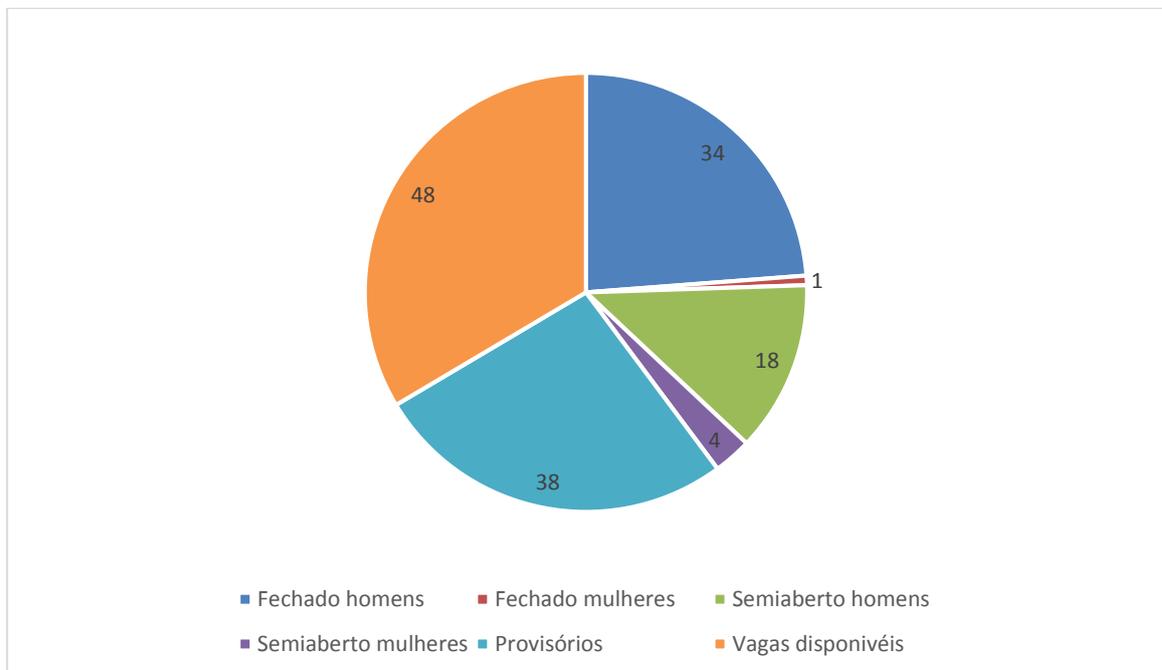


Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando o percentual de presos do Sistema Prisional de Ceres, vimos que noventa e seis por cento das vagas são destinadas para presos do sexo masculino e os outros quatro por cento das vagas destinadas para presas do sexo feminino.

Na data da inspeção, tinham 95 detentos, sendo 90 homens e 05 mulheres, distribuídos pelos regimes, fechado, semiaberto e provisório. Sendo que em regime fechado 34 homens e 1 mulher, semiaberto 18 homens e 04 mulheres e provisório 38 homens, restando 48 vagas. O gráfico 02 mostra essa proporção de divisão dos presos de acordo com regime de cumprimento de pena.

Gráfico 02: Distribuição dos apenados.



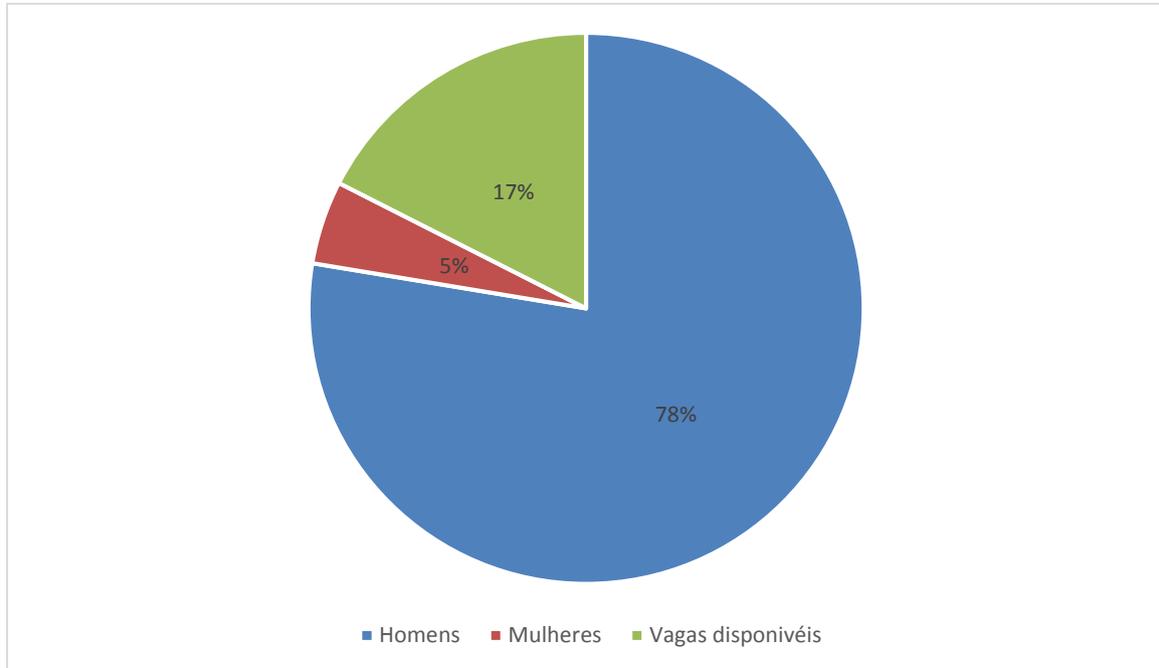
Fonte: Elaborado pelo autor.

Esses gráficos não retratam a realidade do Brasil, trata de uma raridade, em encontrar vagas disponíveis, em uma Unidade Prisional. Isso se dá, pelos inúmeros trabalhos de ressocialização que são realizados com os apenados, dentro e fora dos muros da mesma; tais feitos são atribuídos aos trabalhos realizados pelo diretor da unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira em parceria com o Ministério Público, Governo Federal e Municipal.

No dia 23 de maio de 2016, durante uma pesquisa de campo, o Senhor Guilherme Soares Vieira, apresentou a relação da população carcerária atual da

Unidade, sendo: 111 homens e 07 mulheres, restando ainda 25 vagas para se completar a quantidade limite de presos do sistema prisional de Ceres-GO.

Gráfico 03: População carcerária atual da unidade de Ceres – GO



Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando o gráfico 03 da pesquisa, são divulgados o percentual de presos de acordo com o gênero, mostra-se que 78% dos presos são homens, as mulheres representam 17% do total de presos e cinco por cento são as vagas ainda em aberto.

Portanto, depois das primeiras noções a respeito da Unidade Prisional de Ceres - GO, veremos agora no sub tópico, sobre as Características da Unidade Prisional de Ceres – GO.

3.1 As Características da Unidade Prisional de Ceres –GO

Durante a análise das características da Unidade Prisional de Ceres, permitiu-se debater e comparar com as características dos presídios brasileiros, digo em estrutura, presídios de segurança máxima, média, entre outros.

Para a melhor compreensão da realidade do sistema prisional brasileiro, especificamente do município de Ceres – GO, foi realizada uma entrevista com o Senhor Guilherme Soares Vieira, diretor da Unidade Prisional em estudo, a qual se

dividiu em duas partes: as características da Unidade Prisional e as atividades realizadas na mesma.

A primeira pergunta feita ao entrevistado foi como é composta a estrutura física da Unidade Prisional de Ceres e ele respondeu: é composta por um quantitativo de celas na ala A de sete provisórias, na ala B dos condenados são sete celas mais uma para triagem, um isolamento com duas celas, ala feminina com uma cela, semiaberto com uma cela e aberto com uma cela.

O último relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado no dia 19 de maio de 2015, determinou as seguintes condições gerais do presídio, conforme a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que analisou a estrutura do presídio de Ceres.

Tabela 01: Avaliação da estrutura física.

Estrutura do prédio	Regular
Iluminação elétrica	Regular
Iluminação solar	Regular
Aeração das celas	Regular
Temperatura nas celas	Regular
Instalações hidráulicas	Regulares
Instalações elétricas	Regulares
Instalações sanitárias	Regulares
Instalações de saúde	Não avaliadas
Limpeza em geral	Boa
Cozinha dos servidores	Não avaliada
Segurança	Regular
Alojamento dos agentes	Ruim
Cela para isolamento	Não avaliadas
Local de visitação social	Regular
Local de visitação íntima	Regular

Fonte: Corregedoria geral da justiça do estado de Goiás (2015, p.103).

O Corpo Administrativo, segundo Dr. Vieira é formado por um diretor, uma supervisora de cartório, dois agentes cartorários, um supervisor de segurança, seis

agentes de escolta designados aos sociais e nove plantonistas sendo que uma mulher.

O Gráfico 04 da pesquisa analisa a distribuição da população carcerária, de acordo com o regime de cumprimento da pena e levando-se em consideração o sexo das pessoas que são apenados.

Gráfico 04: População carcerária atual.



Fonte: Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (2016).

A Lei de Execução Penal estabelece as Diretrizes Básicas para o cumprimento das penas impostas pelo judiciário. Prescreve toda a organização dos estabelecimentos penais definidos como seus objetos principais o cumprimento da pena privativa de liberdade tanto quanto a ressocialização da pessoa apenada. Nesse interim elenca uma série de direitos que assistem a pessoa sobre a custódia do Estado, como forma de se garantir a efetivação da ressocialização.

No Brasil, há legislação que assegura estas pretensões, proporcionando direitos e garantias, respeito à dignidade humana, a integridade física e moral, princípios fundamentais da cidadania, entre outros, para uma harmônica reintegração social. Vê-se, por exemplo, o que dispõe a Lei de Execução Penal quanto ao objeto e sua aplicação:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. [...]. Art. 40. Impõe-se a todas autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Segundo o entrevistado, a Unidade Prisional de Ceres atende toda a comarca de Ceres, com as cidades de Ipiranga e Nova Glória, não sendo um presídio regional, pois para ser, necessitaria de aumentar sua estrutura em aproximadamente três vezes a atual encontrada.

A sociedade de Ceres, tem contribuído com o desenvolvimento dos serviços prestados pela Unidade Prisional, principalmente no aspecto religioso e havendo ainda esporádicos auxílios financeiros. Através do Conselho da Comunidade, a sociedade tem atuado ligado ao poder judiciário, com o monitoramento eletrônico, entre outros meios.

O entrevistado ainda destaca a participação do Ministério Público no Sistema Prisional, com programas que buscam trazer fundos para compra de materiais como computadores. Destacou ainda, quando questionado a participação da Prefeitura com amparo com a saúde: médicos, odontólogos e psicólogos através de atendimentos quinzenais.

O Dr. Guilherme ainda relata a existência do Conselho da Comunidade sob a presidência do Sr. Luciano do Vale, que é muito presente de forma mensal, arquitetando os projetos necessários, porém o Conselho de Ceres dispõe de pouco dinheiro devido as inúmeras entidades filantrópicas existentes nesta comunidade, em comparação com Rialma – GO, onde todo dinheiro do Ministério Público vai para o Conselho.

O Conselho da comunidade foi previsto na Lei de Execução Penal 7.210/1984, com a incumbência de visitar ao menos mensalmente os estabelecimentos penais, entrevistar os presos, apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado.

Através do Conselho da Comunidade, a sociedade se faz presente e tem o papel de fiscalização do cumprimento da Lei de Execuções Penais, garantindo aos presos que as normas sejam cumpridas e tambrespertados na execução da pena.

A existência do Prêmio Tempo Virá da Secretária de Administração Penitenciária e Justiça (SapeJus) é o reconhecimento das boas gestões de caráter

regional, foi premiado os projetos sociais e de segurança do presídio. Foi um reconhecimento perante as outras unidades e servindo de modelo para região. E que a partir dessa experiência inovadora no Sistema Prisional a outras direções copie, ressalto que em média de 5 diretores estiveram aqui buscando o modelo, até mesmo o Bispo da Diocese de Goiás.

O apenado não perde os seus Direitos Universais. Apesar de existir uma falsa ideia de que o cárcere transforma o preso em cidadão de segunda classe. No entanto, eles mantêm os direitos básicos, saúde, educação, trabalho, etc., suspendendo-se apenas os direitos políticos e o direito de ir e vir. E ainda, a referida Lei em seu Capítulo II, Seção I, referente à Assistência ao condenado e do internado diz que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade [...]. Art. 11. A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa. (ART. 10, LEI Nº 7.210/1984).

As características da Unidade Prisional de Ceres – GO de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Execução Penal: A Unidade dispõe de Assistência: Material? Vieira diz: bem limitado, essa assistência vem pelo Ministério Público de forma esporádica, de acordo com as receitas advindas do mesmo.

O Diretor da Unidade Prisional ainda relata a presença de um acompanhamento quinzenal, que dispõem de atendimento: médicos, fisioterapeutas, educador físico e psicólogo fazendo reunião em grupos. Por outro lado, o diretor ainda discorre sobre a ausência de defensores (advogados) presentes, existindo somente os disponibilizados pela OAB.

A Assistência Educacional é presente na Unidade Prisional, conforme o entrevistado, funcionando em turnos: matutino e vespertino, iniciamos em uma varanda, sendo professores da extensão do Colégio Maria Carmelita, além de algumas aulas do PRONATEC – informática, a Unidade oferece Curso Educacional aos presos – EJA – 5º ao 9º ano, pela Secretaria Estadual de Educação, com capacidade para 15 vagas e encontra-se 12 alunos regularmente matriculados, sendo as aulas de segunda a sexta-feira e há biblioteca na Unidade. Social? VIEIRA: praticamente não.

Ao se relacionar com o cenário nacional, vale ressaltar que o Código Penal Brasileiro de 1940, no seu Art. 38, dispõe que: “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”. Inference-se daí que, o preso trabalhador ou estudante, tem direitos semelhantes aos dos demais trabalhadores e estudantes.

A assistência religiosa se dá pela presença de membros da Igreja Assembleia de Deus, que tem duas equipes, alguns membros da Igreja Católica com a Pastoral Carcerária e da Igreja Universal.

O estabelecimento conta com salas distintas para mulheres e para pessoas acima de 60 anos, existem uma seleção para que essas pessoas fiquem em salas diferentes, mais tranquilas e com melhores condições.

Nessa Unidade ainda possui área para recreação, onde os presos podem utilizar-se de um pátio para futebol e exercício. Outro fator de destaque é o Estágio de Universitários no Cartório, onde as pessoas ligadas a OVG realizam as atividades nesse ambiente.

Quanto ao atendimento as presas, não existem presas grávidas ou berçários. Havendo ainda duas agentes prisionais que são delegadas para essa área.

Existem ainda três salas de aula e um projeto junto ao Governo Federal no MEC, para ser construído um Colégio Rural Padrão Século 21, sendo o primeiro do Brasil dentro dos muros de uma Unidade Prisional. Temos um projeto junto com o Ministério da Justiça de uma fábrica de artefatos de concretos, com empilhadeiras e maquinários hidráulicos do Colégio é um investimento de R\$ 300 mil reais e para a fábrica de artefatos de concretos foi orçado quase R\$ 400 mil reais.

A Unidade Prisional conta com celas distintas para presos provisórios, transitado e julgado. Onde a Ala A é para os provisórios, Ala B é destinada aos condenados. O entrevistado conta que a estrutura prisional é compatível e abarca a quantidade de presos, havendo ainda vagas.

Após ter respondido as perguntas da primeira parte da entrevista, que trata sobre as características da Unidade Prisional de Ceres – GO, passa-se ao sub tópico, sendo elencado nesta segunda parte da entrevista sobre as atividades realizadas na Unidade Prisional de Ceres – GO.

3.2 As atividades realizadas na unidade prisional de Ceres –GO.

Para a melhor compreensão da realidade do Sistema Prisional da Unidade Prisional de Ceres – GO, foi realizada a segunda parte da entrevista com o Senhor Guilherme Soares Vieira, diretor da Unidade Prisional em pesquisa, na qual salienta-se sobre as atividades realizadas na mesma.

Observou-se que a assistência aos presos é bem ampla, justamente com a finalidade de manutenção de seus direitos básicos; nesse mesmo intuito, o Art. 28 da Lei de Execução Penal, nos traz o seguinte entendimento: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

Também o Art. 31, estabelece o trabalho não como um direito, mas uma obrigação do preso ao prescrever: “O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.” Vejamos que a expressão que o legislador usou foi a da obrigatoriedade, impondo ao Estado o dever de fornecer condições para que isso se efetive.

Também é de se observar que o preso, cumpre pena por tempo determinado, não havendo a previsão legal de pena perpétua em nosso ordenamento jurídico. Outros direitos e garantias fundamentais são protegidos, pois, segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu art. 5º:

XLVII – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos; d) de banimento; e) cruéis; [...]. XLVIII – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

A lei Penal Brasileira apresenta esse caráter humanitário, vedando toda a forma de desrespeito ao ser humano. Essa é a tendência na maioria dos países democráticos, representado sempre um choque aos bons costumes o desrespeito. Os sistemas carcerários mais modernos do mundo têm o trabalho e o estudo como pilares da recuperação do preso. Greco (2011, p.505) destaca a importância do trabalho nas prisões:

A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício.

Nota-se que as Unidades Prisionais que implementaram atividades de trabalho e estudo, além de melhorarem a assistência prestada ao preso, lograram

êxito em diminuir a gama de problemas que enfrentam na sua rotina. Há como consequência também o histórico de menor retorno dos egressos ao mundo do Crime.

Na segunda parte da entrevista, iniciamos perguntado sobre as atividades realizadas na Unidade Prisional (projetos) onde o entrevistado diz que os presos trabalham juntos com a Petrobras e também com a Fundação Pé de Cerrado. Os presos plantaram mudas para reflorestar as nascentes do município, neste Projeto foram empregados dez presos, sendo que os mesmos recebiam por produção em média quase R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Outro Projeto é Cimentando a Liberdade onde começou com Artefatos de Cimento (broquetes), eles alavancaram com a reforma de prédios públicos e ajudaram na operação tapa buraco de Ceres e fizemos uma Horta dentro da Unidade, porém tivemos que destruir devido a construção do Colégio. Existe atualmente 04 vagas para trabalho interno remunerado (fonte pagadora Estado – conta pecúlio), sendo 03 vagas de trabalho para homens e 01 vaga de trabalho para mulher.

Os presos ainda trabalham nas entidades, como: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) na construção e limpeza da mesma, reforma do cemitério de Ceres, Corpo de Bombeiros, e Conselho Tutelar. Ainda prestam serviços para o município, nas reformas de áreas públicas, manutenção das árvores e de qualquer Colégio que pede ajuda.

A Unidade oferece 25 vagas para trabalho externo remunerado em obras públicas da Prefeitura aos presos, todos trabalham oito horas diárias. Nos órgãos públicos, no fórum, na polícia militar e no corpo de bombeiro temos dois fixos trabalhando.

Ao se relacionar com o cenário nacional das Unidades Prisionais, especificamente a Unidade Prisional de Ceres – GO e a posição de doutrinadores, surge a necessidade de se investir na reeducação do preso como medida de prevenção de futuros delitos. Somente dessa forma garantiremos que o egresso do sistema prisional terá melhores condições de vida não vindo novamente a cometer crimes. A esse respeito nos ensina o professor Rogério Grecco (2010, p. 530):

“Se a pena é um mal necessário, devemos, num Estado Social e Democrático de Direito, buscar aquela que seja suficientemente forte para a proteção dos bens jurídicos essenciais, mas que, por outro lado, não atinja de forma brutal a dignidade da pessoa humana.”

Um dos pilares da reeducação social é a própria educação. Sendo um meio de colocar os desiguais em igualdade relativa, dirimindo a desigualdade entre pessoas de classes sociais distantes. Educar não é simples! Para educar pessoas reclusas no Sistema Prisional, deve-se atentar ainda mais às peculiaridades de cada preso/aluno. Esta educação deve servir para a vida fora da escola/presídios também, sendo de suma importância transformar o espaço desenvolvido para educação, como uma forma de socialização. Neste sentido, compreende-se nos ensinamentos de Gusmão (2003, p. 94):

“Nem a igualdade absoluta, nem a diferença relativa são efetivamente adequadas para compreender e solucionar o problema da diversidade social e cultural. Nisso residem o paradoxo e o desafio de nossas práticas e propostas educativas. [...]. Nessa medida, a escola, mais que um espaço de socialização, torna-se um espaço de sociabilidades, ou seja, um espaço de encontros e desencontros”.

Para se buscar a modificação dessa condição devemos buscar desmistificar a ideia da pena como simples castigo por uma conduta que destoa do exigido pela Lei. Deve ser ressaltada para a sociedade que a pena tem uma função social, que é a reeducação e reinserção do preso na sociedade, não mais a mera punição física e psicológica do condenado. Até mesmo pelo fato de não haver previsão legal de punição perpetua.

Para se entender a essas finalidades da pena, é necessário se fazer a compreensão acerca das penas alternativas e das medidas que são implementadas no cumprimento de pena no regime fechado, esta última com a finalidade de ocupação e reeducação plena do condenado.

Neste aspecto Gamil (2004, p. 47) estuda a função simbólica da pena, trazendo ele a ideia do sentimento popular sobre o tema. Ele discorre que, na verdade, as pessoas têm uma falsa ideia de tranquilidade em ver o sujeito que comete o crime está “fora de circulação”. Essa ideia, contudo, se volta contra a própria sociedade no momento em que o condenado cumpre sua pena e sai da penitenciária ainda mais cruel e sem perspectivas de futuro do que entrou contra o seio da mesma sociedade.

Ao concluir a pesquisa, comparar e entrevistar acerca das características e atividades realizadas na Unidade Prisional de Ceres – GO, obtivemos uma noção geral sobre a mesma. E neste próximo tópico a concluirá se a Unidade Prisional do

município de Ceres – GO, pode ser considerada uma referência no que tange a lei de execução penal sobre Unidades Prisionais.

4 A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE CERES – GO PODE SER CONSIDERADA UMA REFERÊNCIA NO QUE TANGE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL SOBRE UNIDADES PRISIONAIS?

No sub tópico deste trabalho, mais precisamente o 2.1.4, que trata sobre o modelo de Unidade Prisional proposto pela Lei de Execução Penal – Nº 7.210/84, estabelece que o modelo de unidade prisional a luz da execução penal seria aquela que: dispõem de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, bem como estabelecimentos que contenha salas distintas para mulheres e maiores de 60 (sessenta) anos, áreas e serviços destinados a dar recreação e prática esportiva, instalações destinadas a estágio de estudantes universitários, berçários para que as condenadas possam cuidar de seus filhos, agentes do sexo feminino para estabelecimentos que contenham mulheres presas, salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante, a separação do condenado por sentença transitada e julgado e o estabelecimento penal que contenha o número de apenados compatível com suas estruturas. Neste sentido Assis (2007, p. 4), aponta:

“As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. Em nível nacional, nossa Carta Magna reservou 32 incisos do Artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso. Existe ainda em legislação específica - a Lei de Execução Penal - os incisos de I a XV do Artigo 41, que dispõe sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer na execução penal. ”

Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto a Lei de Execução Penal de 1984, determinam em seus Artigos e Incisos os direitos e deveres dos apenados, desta forma é possível assim definir um modelo de Unidade Prisional.

Fazendo um comparativo entre o que tange a Lei de Execução Penal de 1984, sua aplicabilidade e efetividade na Unidade Prisional da cidade de Ceres – GO, definiremos se a mesma pode ser considerada uma referência segundo a lei acima mencionada.

Assistência material, o Art. 12. Da Lei 7.210/84 defini que: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015, os presos recebem 03 (três) refeições diárias: desjejum, almoço e jantar, recebem assistência material feita por doação por parte do judiciário, Ministério Público e prefeitura de itens de higiene pessoal mensalmente.

Assistência à Saúde, o Art. 14. Da Lei 7.210/84 defini que: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015 e a entrevista com o Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, os apenados recebem atendimento médico duas vezes por mês, além de atendimentos de fisioterapeutas, educação física e psicólogo fazendo reuniões em grupos, o atendimento médico emergencial é prestado pela escolta e o preso é levado para ser atendido na rede pública mais próxima ou fora da unidade.

Assistência jurídica, o Art. 15. Da Lei 7.210/84 “Assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado”. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015 e a entrevista com o Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, não há assistência jurídica gratuita aos presos carentes, somente defensor dativo nomeado pelo magistrado para o ato.

Assistência educacional, o Art. 17. Da Lei 7.210/84 “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015 e a entrevista com o Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, a unidade oferece curso educacional aos presos – EJA – 5º ao 9º ano, pela Secretaria Estadual de Educação, com capacidade de 15 vagas, sendo 12 regularmente matriculados, de segunda a sexta-feira as aulas e há biblioteca na unidade. Os presos também têm aula de informática, pelo programa do Governo Federal – Bolsa Futura. Além da ampliação de 02 salas de aula, com capacidade para 72 vagas.

Assistência educacional, o Art. 22. Da Lei 7.210/84 “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à

liberdade”. De acordo com a entrevista realizada junto ao Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, praticamente não existe nenhum trabalho realizado nesta seara.

Assistência religiosa, o Art. 24. Da Lei 7.210/84 “A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015 e a entrevista com o Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, há local destinado aos cultos religiosos, que atualmente conta com a presença efetiva dos seguintes seguimentos religiosos: Igreja Assembleia de Deus, Igreja Católica e Igreja Universal.

O Art. 82. § 1º Da lei 7.210/84 determinar que: “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”. De acordo com a entrevista realizada junto ao Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, existe uma cela especifica em ala separada destinada as mulheres, em contraponto não existe uma cela especifica para os apenados maiores de 60 anos, porém como a unidade dispõem de vagas, este mesmo são colocados em celas mais tranquilas.

O Caput do Art. 83. e os § 1º, 2º e 3º, da lei 7.210/84 determina que os estabelecimentos penais deverão ter: áreas e serviços destinados a dar recreação, prática esportiva, estágio universitários, berçários para que as condenadas possam cuidar de seus filhos e agentes do sexo feminino. De acordo com a entrevista realizada junto ao Diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, existe um pátio para prática de futebol e exercícios em geral, no cartório, são recebidos os universitários para estágio bolsistas da OVG, quanto ao berçário não tem nenhum na unidade, uma vez que também não tem nenhuma apenada grávida, entretanto existem duas agentes femininas na unidade.

O Art. 83. No seu § 4º, da lei 7.210/84 determina que nos estabelecimentos penais: Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do Ensino Básico e Profissionalizante. De acordo com o relatório de inspeção aos presídios de Goiás, realizado pela corregedoria geral da justiça no dia 19/05/2015, existem uma fábrica de concreto na unidade prisional, local destinado ao trabalho do preso em regime fechado.

O Art. 84. Da lei 7.210/84 determina que: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada e julgado”. De acordo com quadro referente a população carcerária da Unidade prisional de Ceres:

Tabela 02: População carcerária da unidade prisional de Ceres - GO

POPULAÇÃO CARCERARIA			
Regime Fechado	41	2	43
Regime Fechado com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Fechado)	21	1	22
Regime Fechado Primários (Primeira vez no Regime Fechado)	20	1	21
Regime Provisório	34	2	36
Regime Provisório Monitorado (Tornozeleira Eletronica)	0	0	
Regime Provisório com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Provisório)	22	0	22
Regime Provisório Primários (Primeira vez no Regime Provisório)	13	0	13
Regime Semiaberto	26	1	27
Regime Semiaberto Monitorado (Tornozeleira Eletronica)	0	0	
Regime Semiaberto com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Semiaberto)	9	0	9
Regime Semiaberto Primários (Primeira vez no Regime Semiaberto)	16	0	16
Regime Aberto	10	2	12
Regime Aberto Monitorado (Tornozeleira Eletronica)	0	0	
Regime Aberto com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Aberto)	4	0	4
Regime Aberto Primários (Primeira vez no Regime Aberto)	6	0	6
Medida de Segurança - Internação e/ou Tratamento ambulatorial	0	0	
Pensão Alimentícia	1		1
CAP Beneficiário Pena Alternativa	0		
Prisão Domiciliar Monitorada			
TOTAL	111	7	118

Fonte: Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (2016).

Tem sido respeitado essa separação, entre o condenado por sentença transitada em julgado, do preso provisório, uma vez que a capacidade da unidade é de 143 presos, sendo 137 vagas destinadas aos homens e as outras 06 as mulheres.

Todavia, após ter pesquisado sobre a historicidade do Sistema Prisional Brasileiro, bem como, o mesmo como fato social, as garantias do apenado a luz da Constituição Federativa do Brasil, a lei de Execução Penal, os direitos e deveres do apenado, ter definido um modelo de unidade prisional a luz da lei em debate, e por fim, realizado uma pesquisa de campo sobre a Unidade Prisional de Ceres, levantado

suas características, atividades realizadas pela mesma e colocado em confronto o que é disposto na Lei de Execução Penal (7.210/84) com a aplicabilidade dentro dessa unidade; é possível afirmar que a Unidade Prisional de Ceres – GO, pode ser considerada uma Referência no que tange a Lei de Execução Penal sobre Unidades Prisionais. Diante da resposta da problemática, passa-se no próximo tópico as considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho era estudar através de pesquisas a efetividade e funcionamento do sistema carcerário na Unidade de Ceres – GO. Bem como definir se a Unidade Prisional de Ceres – GO, pode ser considerada uma Referência em Unidades Prisionais no que tange a Lei de Execução Penal (lei 7.210/84).

Após a definição da problemática, foi feito um levantamento sobre o Sistema Prisional Brasileiro, a parte histórica das formas de execução da pena; por ser um tema em foco, foi abordado o sistema prisional como um fato social. A realidade contemporânea das unidades, as garantias do apenado a luz da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Execução Penal, os direitos e deveres do apenado e a definição do modelo de unidade prisional a luz da lei de execução penal.

No segundo momento, foi realizado uma pesquisa de campo sobre a Unidade Prisional de Ceres – GO, com o Diretor do Presídio o Senhor Guilherme Soares Vieira, abordando as características e atividades realizadas na unidade. De posse da parte teórica sobre o modelo de unidade prisional a luz da lei de Execução Penal e a parte prática, de como a mesma é aplicada mais precisamente na Unidade de Ceres – GO. Foi colocado um terceiro momento, sob conflito, se esta mesma Unidade pode ser considerada uma Referência no que tange a lei de execução penal sobre unidades prisionais.

Com a finalização da pesquisa, pode se concluir e afirmar que a Unidade Prisional de Ceres – GO, pode ser considerada uma Referência no que tange a Lei de Execução Penal sobre Unidades Prisionais, uma vez que a mesma tem aplicado na prática e proporcionado aos seus apenados o que é disposto em lei.

Os resultados obtidos nesta pesquisa, ajudarão a demonstrar para sociedade civil, aos docentes, aos discentes e a todos aqueles que tiver a oportunidade de ler esta pesquisa, tomar conhecimento dos trabalhos sociais, projetos de inclusão do apenado na sociedade, que são realizados na Unidade Prisional de Ceres – GO, contrapondo a realidade de grande parte dos presídios brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 12ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. 43 ed. São Paulo: Saraiva. 2009. P. 416.

CAPEZ, Fernando. Entrevista concedida a revista DATAVENI@, ano VI, Nº 55, março de 2002. Disponível em <http://www.dataveni@.net>. Acesso em 07 jun. 2016.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 07 jun.2016.

DURKHEIM, Émile – 1858 – 1917 – **“Fato Social e Divisão de Trabalho”**. Apresentação e comentários Ricardo Musse; Tradução Cilaine Alves Cunha e Laura Natal Rodrigues. 1ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2007.

EL HIRECHE, Gamil Foppel. **A Função da Pena na Visão de Claus Roxin**. 1ª Edição. São Paulo: Forense, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. Niterói: Impetus, 2010.
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520540&search=goias|ceres|infograficos:-informacoes-completas>>. Arquivo consultado em 07 de junho de 2016.

GOIÁS. Secretária de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Superintendência Executiva de Administração Penitenciária: população carcerária. Ceres – GO, 2016.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. Corregedoria Geral da Justiça: relatório de inspeção aos presídios de Goiás. Ceres – GO, 2015. P.103.

_____. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>>. Acesso em: 15 mai.2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VIEIRA, Guilherme Soares. **Entrevista concedida a Francisco Venâncio de Amorim**. Ceres, 23 de Maio de 2016 (A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice “A” desta monografia).

ZAFFARONI, Eugenio Raul e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

APÊNDICE - A

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA- FACER

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

ACADÊMICO: FRANCISCO VENANCIO DE AMORIM

ORIENTADOR: EDILSON RODRIGUES

TEMA: O SISTEMA CARCERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CERES – GO.

ROTEIRO DE ENTREVISTA

ENTREVISTADO: GUILHERME SOARES VIEIRA

IDADE: 30 ANOS

PROFISSÃO: AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL/DIRETOR DE UNIDADE

NO CARGO DESDE: 07/12/12

1 – A unidade prisional de Ceres – GO, atualmente sua estrutura física é composta de?

R: O Quantitativo de celas na ala A são 7 (provisórios), na ala B dos condenados são 7 celas mais uma para triagem, um isolamento com 2 celas, ala feminina 1 cela, semiaberto 1 cela e aberto 1 cela.

2 - Como é composto o corpo administrativo?

R: Um diretor, uma supervisora de cartório mais dois agentes cartorários, um supervisor de segurança, 6 agentes de escolta de projetos sociais, 9 plantonistas sendo uma mulher.

3 - Dispõem de quantos agentes homens e mulheres?

R: Duas mulheres e dezoito homens.

4 - Atualmente o presídio está com o número de quantos presidiários homens e mulheres?

R: 111 homens e 07 mulheres.

5 - A unidade recebe presidiários de todo o vale do São Patrício?

R: Somente da comarca de Ceres, sendo as seguintes cidades: Nova Glória, Ipiranga e Ceres. Para ser regional teria que ampliar umas três vezes suas estruturas.

6 - A sociedade contribuiu de alguma maneira com a unidade?

R: Sim, a parte religiosa; quanto financeiro esporadicamente;

7 - O Judiciário contribuiu de alguma maneira com a unidade?

R: com o conselho de comunidade e projetos como monitoramento eletrônico, a ampliação do presídio, e manutenção das viaturas;

8 - O Ministério Público contribuiu de alguma maneira com a unidade?

R: Através dos projetos que enviamos, adquirimos computadores e a parte hidráulica;

9 - A Prefeitura contribuiu de alguma maneira com a unidade?

R: com a parte de saúde, médicos, psicólogos e odontólogos, com atendimentos quinzenais;

10 - Existe o conselho de comunidade nesta unidade? Como tem sido sua efetividade?

R: sim, o presidente Dr. Luciano do vale é muito presente de forma mensal, arquitetando os projetos necessários, porém o conselho de Ceres tem pouco dinheiro devido as inúmeras entidades filantrópicas existentes nesta comunidade, em comparação com Rialma onde todo dinheiro do ministério público vai para o conselho;

11 - O que é o Premio Tempo Virá da (SapeJus)? Qual o real valor do mesmo para unidade?

R: O prêmio é reconhecendo boas gestões de caráter regional, onde foi premiado os projetos sociais e de segurança do presídio, o reconhecimento perante as outras unidades servindo de modelo para região para as outras direções copiarem, sendo que uma média de 5 diretores já vieram aqui para copiar o modelo, até mesmo o bispo da diocese de Goiás;

12 – As características da unidade prisional de Ceres – GO, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Execução Penal:

- A unidade dispõe de assistência:

- Material?

R: Bem limitado, essa assistência vem pelo MP de forma esporádica, de acordo com as receitas advindas do mesmo;

- Saúde?

R: Sim, o município de ceres quinzenalmente dispõem do atendimento: médicos, fisioterapeutas, educação física e psicólogo fazendo reunião em grupos;

- Jurídica?

R: Não diretamente, temos apenas aqueles disponibilizados pela OAB, advogado dativo;

- Educacional?

R: Sim, de dois turnos matutino e vespertino, começamos em uma varanda, sendo professores da extensão do colégio Maria Carmelita sendo EJA, além de algumas aulas do pronatec – informática;

- Social?

R: Praticamente não;

- Religiosa?

R: Sim, igreja assembleia de Deus duas equipes, igreja católica pastoral carcerária e universal;

- Estabelecimento com salas distintas para mulheres e maiores de 60 anos?

R: Pra mulheres temos uma ala separada, para 60 anos não temos uma sala só, porem colocamos em celas que sejam mais tranquilas;

- Área para recreação?

R: Sim, um pátio para futebol e exercício;

- Instalações para estágio de universitários?

R: Sim, no cartório, temos o pessoal da OVG;

- Berçários?

R: Não, porém não tem nenhuma grávida;

- Agentes do sexo feminino?

R: Sim, são duas;

- Salas de aula?

R: Sim, temos três, porem já temos um projeto junto ao governo federal o MEC, para ser construído um colégio rural padrão século 21, sendo o primeiro do Brasil dentro dos muros de uma unidade prisional, além disso temos um projeto junto com o ministério da justiça de uma fábrica de artefatos de concretos, com empilhadeiras e

maquinários hidráulicos, do colégio é um investimento de R\$ 300 mil reais e d da fábrica de artefatos de concretos são quase R\$ 400 mil reais;

- Celas distintas para presos provisórios e transitado e julgado?

R: Sim a ala A é para os provisórios, e ala B é destinado aos condenados;

- O número de presidiários é compatível com a estrutura?

R: Sim, a estrutura é para 143 presos, sendo hoje apenas 118;

13 – Quais são as atividades realizadas (projetos) pela:

- Unidade

R: Trabalhamos juntos com a Petrobras, junto com a fundação pé de cerrado, os presos plantavam mudas para reflorestar as nascentes, e empregaram 10 presos, sendo que recebiam por produção quase R\$2.000,00, outro projeto é cimentando a liberdade onde começou com artefatos de cimento (bloquetes) eles alavancaram com a reforma de prédios públicos e ajudaram na operação tampa buraco de ceres, fizemos uma horta dentro da unidade porem tivemos que destruir devido a construção do colégio;

- Entidades

R: Com a APAE na construção e limpeza da mesma, reforma do cemitério de ceres, corpo de bombeiros, e conselho tutelar;

- Pelo município

R: Reformas das áreas públicas, manutenção da arvores, e qualquer colégio que pede ajuda;

- Pelos órgãos públicos:

R: Fórum, polícia militar e no corpo de bombeiro temos dois fixos trabalhando.

DECLARAÇÃO

Eu Guilherme Soares Viana
CPF nº 014.589.721-7 RG nº 4675659 Declaro para os fins
que se fizerem necessário que nesta data fui entrevistado, pelo acadêmico de
direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-
FACER, FRANCISCO VENANCIO DE AMORIM, e estou ciente do inteiro teor
das perguntas e respostas conscritas no questionário, permito que as mesmas
sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso, por ser verdade firmo
a presente.

PILAR DE GOIÁS

23.05.2016ASSINATURA

APÊNDICE – B

APÊNDICE – C

ANEXO – A



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
2015 / 2017**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
AOS PRESÍDIOS DE GOIÁS**

UNIDADE PRISIONAL DE CERES

A Unidade Prisional visitada foi a CADEIA PÚBLICA DE CERES, Unidade dos regimes:

- Fechado;
- Semiaberto;
- Provisório.

A inspeção ocorreu no dia 19/05/2015, no período matutino. Fomos recebidos pelo diretor da Unidade, o Senhor Guilherme Soares Vieira, que nos acompanhou na vistoria e nos passou algumas informações aqui apresentadas.

A Unidade é classificada como Cadeia Pública para homens e mulheres, e conta com 21 servidores, 11 trabalhando no expediente das 8h às 17h, 10 por regime de plantão com escala de 24/72h. Apenas 03 servidores são Agentes Penitenciários.

Segundo o diretor, o Juiz responsável por fiscalizar a Unidade é Dr. Lázaro Alves Martins Júnior.

A capacidade da Unidade é de 143 presos, sendo:

- 137 vagas para homens;
- 06 vagas para mulheres.

Na data da visita, tinham 95 detentos assim distribuídos:

- 90 – homens;
- 05 – mulheres.

Sendo distribuídos pelos regimes:

- Fechado: 34 – homens; 01 – mulher;
- Semiaberto: 18 – homens; 04 – mulheres;
- Provisório: 38 – homens.

Sobre o perfil dos presos encontramos 02 (dois) adolescentes com medida judicial cautelar de 05 dias.

Há assistência material ao preso feita por doação por parte do Judiciário, MP e prefeitura de itens de higiene pessoal, mensalmente.

Os presos recebem 03 refeições diárias: desjejum, almoço e jantar.

Não existe posto de saúde na Unidade, porém há atendimento médico 02 (duas) vezes por mês, no período vespertino, nas terças-feiras, com um total de 20 consultas. O atendimento médico emergencial é prestado pela escolta e o preso é levado para ser atendido na rede pública mais próxima, fora da Unidade.

As dificuldades que os servidores encontram na prestação de assistência à saúde dos presos são:

- Falta de medicamento quando receitado por médico aos presos;

- Falta de efetivo para deslocar o preso.

Segundo o diretor, não há assistência jurídica gratuita aos presos carentes, somente defensor dativo nomeado pelo magistrado para o ato.

A Unidade oferece curso educacional aos presos – EJA – 5º ao 9º ano, pela Secretaria Estadual de Educação, com capacidade para 15 vagas e encontramos 12 alunos regularmente matriculados, sendo as aulas de segunda a sexta-feira. Há biblioteca na Unidade. Os presos também tem aula de informática, pelo programa do governo federal Bolsa Futura.

Há local destinado aos cultos religiosos.

Existem atualmente 04 vagas para trabalho interno remunerado (fonte pagadora Estado – conta pecúlio), sendo 03 vagas de trabalho para homens e 01 vaga de trabalho para mulher. A Unidade oferece 25 vagas para trabalho externo remunerado em obras públicas da prefeitura aos presos. Todos trabalham oito horas diárias.

Segundo o diretor, a última visita do Ministério Público na Unidade foi no dia 14/05/15 e a do Juiz responsável pela execução no dia 02/04/15. A OAB faz visitas mensais e o Conselho da Comunidade semanalmente.

A reclamação dos presos à equipe de inspeção foi quanto à demora do Judiciário para despachar nos processos.

Fizemos avaliações das condições gerais do Presídio:

AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	
LOCAL	STATUS
Estrutura do prédio	Regular
Iluminação elétrica	Regular
Iluminação solar	Regular
Aeração das celas	Regular
Temperatura nas celas	Regular
Instalações hidráulicas	Regulares
Instalações elétricas	Regulares
Instalações sanitárias	Regulares
Instalações de saúde	Não avaliadas
Limpeza em geral	Boa
Cozinha dos servidores	Não avaliada
Segurança	Regular
Alojamento dos agentes	Ruim
Cela para isolamento	Não avaliadas
Local de visitação social	Regular
Local de visitação íntima	Regular

Foram solicitados ao diretor do Presídio os seguintes Alvarás e Certificados:

a) Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, LEI nº 15. 802/2006, de 11 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei, as NTCBMGO e outras normas de segurança contra incêndio e pânico, aplicadas no Estado pelo CBMGO, constituem exigências a serem cumpridas pelos prestadores de serviços e pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título:

I – pela elaboração e execução de projetos das instalações e medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;

II - pelas edificações construídas ou em construção;

III – pela administração das edificações ou de áreas de risco;

IV – pela reforma, ampliação, construção, colocação ou manutenção das instalações preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;

V - pelo uso ou pela ocupação das edificações;

VI – pelo aumento na altura da edificação;

VII - pelas ações de defesa civil em âmbito municipal e estadual.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico as:

I – edificações de uso residencial, exclusivamente unifamiliares;

II – residências exclusivamente unifamiliares no pavimento superior de edificações mistas com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes;

OBS: CONFORME O DIRETOR, O PRESÍDIO NÃO POSSUI CERTIFICADO DE REGULARIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS.

b) Certificado de Vigilância Sanitária.

Conforme a PORTARIA FEDERAL Nº 453, DE 1 DE JUNHO DE 1998, o Regulamento Técnico estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

Conforme a LEI Nº 16.140, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 115. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde e correlatos.

§ 1º Para os fins deste artigo, são estabelecimentos:

II – correlatos aqueles que exerçam atividades que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, abrangendo os seguintes estabelecimentos:

f) os de hospedagem de qualquer natureza, casas de atendimento a crianças, jovens, idosos, repouso, dependentes químicos, deficientes físicos e mentais, soropositivos por HIV;

E o DECRETO ESTADUAL Nº 8.252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, fixa prazo para renovação de alvará sanitário a ser emitido pela Secretaria do Estado de Goiás.

OBS: CONFORME O DIRETOR, O PRESÍDIO NÃO POSSUI CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

c) Alvará de Funcionamento da Prefeitura.

OBS: CONFORME O DIRETOR, O PRESÍDIO NÃO POSSUI ESTE ALVARÁ.

A Unidade não possui:

- Bloqueador de sinal de celular;
- Extintores contra incêndio.
- Monitoramento eletrônico com câmeras.

Existem na Unidade:

- Detectores de metais: 01 banqueta e 02 raquetes.

Segundo o diretor, o Juiz responsável pela execução é muito atuante e ajuda a Unidade com verbas oriundas de transações penais e o Conselho da Comunidade é presente.

Unidade em uma estrutura física regular, em condições de promover a execução penal.

Encontramos uma ampliação da escola de 02 salas de aula, com capacidade para 72 vagas, verbas do governo federal, através do Ministério da Justiça, orçada em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Existe uma fábrica de concreto na Unidade, local destinado ao trabalho do preso do regime fechado, aguardando licitação para adquirir insumos para fazer artefatos de concreto (placas; bloquetes; paralelepípedos, etc.).

A Unidade absorve presos de:

- Ipiranga;
- Nova Glória.

Senhor JUIZ-CORREGEDOR, este é o relatório referente à Cadeia de Ceres. A Unidade encontra-se em condições regulares de promover execução penal, conforme prevê a Lei de Execução Penal.

Sem mais era o que tínhamos a relatar sobre esta Unidade Prisional.

Goiânia, 29 de agosto de 2015.

ANEXO – B



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária



POPULAÇÃO CARCERARIA			
Regime Fechado	41	2	43
Regime Fechado com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Fechado)	21	1	22
Regime Fechado Primários (Primeira vez no Regime Fechado)	20	1	21
Regime Provisório	34	2	36
Regime Provisorio Monitorado (Tornezeira Eletronica)	0	0	
Regime Provisorio com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Provisorio)	22	0	22
Regime Provisorio Primários (Primeira vez no Regime Provisorio)	13	0	13
Regime Semiaberto	26	1	27
Regime Semiaberto Monitorado (Tornezeira Eletronica)	0	0	
Regime Semiaberto com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Semiaberto)	9	0	9
Regime Semiaberto Primários (Primeira vez no Regime Semiaberto)	16	0	16
Regime Aberto	10	2	12
Regime Aberto Monitorado (Tornezeira Eletronica)	0	0	
Regime Aberto com Reiteração (mais de uma entrada no Regime Aberto)	4	0	4
Regime Aberto Primários (Primeira vez no Regime Aberto)	6	0	6
Medida de Segurança - Internação e/ou Tratamento ambulatorial	0	0	
Pensão Alimentícia	1		1
CAP Beneficiário Pena Alternativa	0		
Prisão Domiciliar Monitorada			
TOTAL	111	7	118